

MUNICÍPIO DE SAGRES



C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

LEI MUNICIPAL N.º 015/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O cidadão. ROBRTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Lei Municipal.

<u>Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Sagres e dá outras providências.</u>

Artigo 1º. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Sagres, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2°. - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- **Artigo 3º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- **Artigo 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



MUNICÍPIO DE SAGRES

Prefetura do Municipo de SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Artigo 5°. - A COMPDEC compor-se-á de:

- I Coordenador.
- II Conselho Municipal.
- III Secretaria.
- IV Setor Técnico.
- V Setor Operativo.
- **Artigo 6°.** O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- **Artigo 7º. -** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Artigo 8°. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:
- I dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II um representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III um representante do Poder Judiciário;
- IV um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;
- V um representante da Policia Militar de Sagres;
- VI um representante da Policia Civil de Sagres;
- VII três representantes de entidades e órgãos não governamentais.
- § 1°. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.
- § 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.



MUNICÍPIO DE SAGRES



C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Artigo 9º. - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 - As despesas que o Município vier assumir na referida Lei estão previstos no orçamento vigente, e serão suplementados se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 12 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres, 03 de Junho de 2022.

ROBERTO BATISTA PIRES PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 015/2022 de 02/06/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO